



MUNICIPIO DE CANTAGALO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA

Rua: Cinderela n/ 379, Bairro Planalto CEP 85160.000

DECRETO Nº 128 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais tendo em vista o disposto na Lei nº 935, de 20 de Novembro de 2014;

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Cantagalo Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- **I** – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- **II** – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- **III**- Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **IV** – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **V** – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **VI** – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
- **VII** – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal



MUNICIPIO DE CANTAGALO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA

Rua: Cinderela n/ 379, Bairro Planalto CEP 85160.000

apresentando relatórios periódicos;

- **VIII** - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

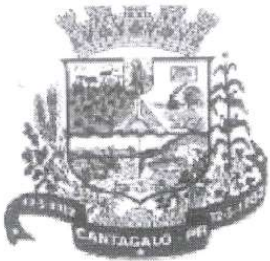
Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

- **I** – Conter análise da situação Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **II** – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- **III** – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- **IV** – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- **V** – Incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- **VI** – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- **VII** – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias:



MUNICIPIO DE CANTAGALO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA

Rua: Cinderela n/ 379, Bairro Planalto CEP 85160.000

Secretaria de Assistência Social

Titular: Claudia Duarte dos Santos

Suplente: Liliam Kelli Padilha dos Santos

Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo

Titular: Isaac de Abreu

Suplente: Jose Rafael Leporassi

Secretaria de Saúde

Titular: Lucas de Abreu

Suplente: Fernanda Aparecida Murinelli

Secretaria de Educação e Cultura

Titular: Vera Cristina Verri Lazaretti

Suplente: Vanderleia Volff

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Titular: Ivanir Ecco

Suplente: Sidnei Veiga

Parágrafo único: Será presidida pelo Secretário

Municipal de Assistência Social Claudia Duarte dos Santos

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da

Prefeitura de Cantagalo, 16 de agosto de 2023.


João Konjanski
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 134/2023 – SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023.

PAGINA 01



MUNICÍPIO DE CANTAGALO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA
Rua: Cinderela n° 379, Bairro Planalto CEP 85160.000

DECRETO Nº 128 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais tendo em vista o disposto na Lei nº 935, de 20 de Novembro de 2014;

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Cantagalo Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- Sisan, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III- Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal

PAÇO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CANTAGALO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA
Rua: Cinderela n° 379, Bairro Planalto CEP 85160.000

apresentando relatórios periódicos.

- VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

- I – Conter análise da situação Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetos à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referirem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias:

PAÇO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CANTAGALO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA
Rua: Cinderela n° 379, Bairro Planalto CEP 85160.000

Secretaria de Assistência Social

Titular: Claudia Duarte dos Santos

Suplente: Liliam Kelli Padilha dos Santos

Secretaria de Agricultura,Pecuária,Abastecimento e Turismo

Titular: Isaac de Abreu

Suplente: Jose Rafael Leporassi

Secretaria de Saúde

Titular: Lucas de Abreu

Suplente: Fernanda Aparecida Murinelli

Secretaria de Educação e Cultura

Titular: Vera Cristina Verri Lazaretti

Suplente: Vanderleia Volf

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Titular: Ivanir Ecco

Suplente: Sidnei Veiga

Parágrafo único: Será presidida pelo Secretário

Municipal de Assistência Social Claudia Duarte dos Santos

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da

Prefeitura de Cantagalo, 16 de agosto de 2023.

João Komjenski
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº: 131/2023

SÚMULA: Exonera Servidora que menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Exoneração à pedido da servidora ocupante do cargo de provimento em Comissão deste Município relacionada neste Decreto;

Nome:	Cargo:	CPF:
LUCIELI KAUFFMANN	Diretor de Departamento	060.833.069-81

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 16 de Agosto de 2023

JOÃO KOMJENSKI
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000 - www.cantagalo.pr.gov.br